



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

CONTRATO Nº 002/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E
CUSTÓDIA**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI**, com sede à Av. Augusto Calmon, nº 2205, Colina, Linhares, ES, CEP: 29.900-060, inscrito no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Márcio Pimentel Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 1477499- SSP-ES e CPF nº 077.157.287-56, residente e domiciliado nesta cidade, ES, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, Sala 601-A1, CEP: 22.250-040, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ ("CORRETORA" ou "XP"), têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto:

- (i) regular os direitos e obrigações das Partes relativamente a operações (genericamente chamada de "Operações") efetuadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE** no mercado à vista de títulos e valores mobiliários, mercadorias e demais ativos financeiros negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "Bolsa"); e
- (ii) regular os direitos e obrigações das Partes relativamente à prestação, pela **CORRETORA**, do serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros.

1.2. As Operações abrangidas pelo presente contrato se restringem exclusivamente à: (i) compra e venda de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); (ii) aplicação, resgate e negociação de cotas de Fundos de Investimentos, na forma estabelecida na Resolução CMN nº 3922/2010;



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

(iii) compra e venda em Bolsa de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Índice ETF.

1.3. A **CORRETORA** fica autorizada a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo **CLIENTE**.

1.3.1. São escritas as ordens recebidas por carta registrada, e-mail, fax e sistemas de mensageria eletrônica.

1.3.2. São verbais as ordens recebidas por telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **CORRETORA** as receber.

1.4. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a gravar suas conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostos da **CORRETORA** para o fim de dirimir controvérsia envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

1.4.1. Os registros dos diálogos de que trata o item 1.3., acima, deverão ser mantidos pela **CORRETORA** pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou por ordem judicial ou administrativa.

1.4.2. Os registros dos diálogos de que trata o item 1.3., acima, poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a conta do **CLIENTE** e suas operações.

2. REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes, neste instrumento, obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que a cada uma lhe competir:

a. as Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da **CORRETORA**, bem como suas Políticas Internas e Manuais;

b. as declarações prestadas pelo **CLIENTE** na ficha cadastral e demais documentos por ele assinados perante a **CORRETORA**;

c. as disposições legais e regulamentares que forem pertinentes à matéria, especialmente aquelas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

d. a legislação em vigor, os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2. O **CLIENTE** declara-se ciente do disposto nas Instruções CVM n° 402/04, 301/99, 497/11, 505/11, 542/13, 554/14 e 555/14 nas Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA** e atesta que lhes foram disponibilizados os respectivos documentos, sendo estes partes integrantes deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

2.3. O **CLIENTE** tem conhecimento de que a Bolsa, Câmaras e Depositários Centrais são entidades autorreguladoras do mercado de capitais, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações no mercado e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações. As Bolsas, Câmaras e Depositários Centrais poderão alterar as regras aplicáveis às operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação; o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo; e as normas de movimentação de títulos e valores mobiliários. Todas as alterações serão devidamente informadas ao **CLIENTE** e produzirão efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas.

3. EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1. A **CORRETORA** obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens dadas pelo **CLIENTE**.

3.2. A **CORRETORA** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE** para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses: (i) quando o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **CORRETORA**; (ii) quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do **CLIENTE**, conforme informado em sua ficha cadastral; e (iii) quando as ordens envolverem operações diversas das definidas no item 1.2.

3.2.1. A **CORRETORA** não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não execução de ordem, na forma do item 3.2 supra, inclusive por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixar de auferir.

3.3. O **CLIENTE** se compromete em assinar as eventuais declarações e termos exigidos para a realização do investimento, tal como Termo de Adesão de Fundo de Investimentos e Termo de Ciência de Risco em Investimento em Títulos Públicos.

4. ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

4.1. A **CORRETORA** manterá em nome do **CLIENTE** conta-corrente de depósito, não movimentáveis por cheque, destinadas à liquidação das operações e à movimentação de recursos para investimento em cotas de Fundos de Investimentos, na forma estabelecida na Resolução CMN nº 3922/2010. Nas contas de depósito serão lançados:

- créditos decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários, rendimentos e resgates de cotas de Fundos de Investimentos;
- débitos provenientes da compra de títulos e valores mobiliários, cotas de Fundos de Investimentos, despesas, comissões, multa, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos operacionais e etc;

4.2. O **CLIENTE** obriga-se a manter as informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto a **CORRETORA** permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.

4.3. O **CLIENTE** compromete-se a manter e suprir a conta mantida na **CORRETORA**, observando os prazos estabelecidos pela **CORRETORA**, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

4.4. Para aquisição dos Títulos Públicos Federais será cobrado um desconto de 0,001% da taxa de aquisição ou venda do TPF. Com relação aos demais serviços e produtos, o **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos custos especificados no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br) e é de pleno conhecimento do **CLIENTE**. Todos os custos serão debitados da conta-corrente do **CLIENTE**.

4.4.1. Os valores pactuados na cláusula acima poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes.

4.5. O **CLIENTE** obriga-se, quando aplicável, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto do presente contrato, que serão igualmente debitados na sua conta: (i) todos os tributos devidos relativos à prestação dos serviços ora contratados, que incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-Fonte) devidos pela **CORRETORA**, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos pela **CORRETORA**. Sendo assim, aos valores devidos pelo **CLIENTE** serão acrescidos dos montantes necessários para que a **CORRETORA** receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste contrato. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site da **CORRETORA**, e



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

devidamente discriminadas nas notas de corretagem;

4.6. As remessas de recursos do **CLIENTE** à **CORRETORA** e vice-versa somente poderão ser realizadas mediante DOC ou TED, e de contas de titularidade das Partes. A **CORRETORA** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **CLIENTE**, a forma de transferência de recursos entre o **CLIENTE** e a e vice-versa.

4.7. Somente serão recebidos pela **CORRETORA** e creditados na conta do **CLIENTE** os recursos provenientes de conta-corrente bancária de titularidade do próprio **CLIENTE**.

5. DOS TÍTULOS PÚBLICOS

5.1. Por meio do presente contrato, o **CLIENTE** poderá realizar operações na SELIC, autorizando a **CORRETORA** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE**, a efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

5.2. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

6. DAS COTAS DE FUNDOS

6.1. Por meio do presente contrato, o **CLIENTE** poderá realizar aplicação, resgate e negociação de cotas de fundos de investimentos distribuídos pela **CORRETORA**. A distribuição poderá ser feita pela **CORRETORA** de forma Direta ou por Conta e Ordem, na forma da Instrução CVM nº 555. Poderá também o **CLIENTE** realizar a compra e venda em Bolsa de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Índice ETF.

6.2. O **CLIENTE** declara ter conhecimento das regras referentes a aplicação, resgate e negociação, bem como dos riscos envolvidos nos investimentos em cotas de Fundos de Investimentos, e se compromete em atuar nos estritos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3922/2010.

7. SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS

7.1. A **CORRETORA** prestará ao **CLIENTE**, nas condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor, os serviços relativos a custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros. O cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços aqui tratados.

7.2. A **CORRETORA** fica desde já autorizada a abrir conta própria individualizada em nome do **CLIENTE**, bem como a transferir para a referida conta própria do **CLIENTE**, conforme regulamentação vigente, os ativos custodiados, ficando a **CORRETORA** obrigada a manter controle das posições



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

que sejam de propriedade do **CLIENTE**. Os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos **CLIENTES** serão mantidos em contas de custódia individualizadas em nome destes, segregadas de outras contas e de posições de titularidade da **CORRETORA**.

7.3. O **CLIENTE**, pelo presente **CONTRATO**, nomeia e constitui a **CORRETORA** sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação do serviço de custódia, podendo representá-lo perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, centrais depositárias, bem como as Bolsas de Valores e de Mercadorias, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos ao objeto do contrato, recebimento e outorga de quitação, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretroatável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

7.4. Com a celebração do presente Contrato, o **CLIENTE** adere aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da Central Depositária da B3, firmado pela XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A, ficando autorizada a Central Depositária da B3, quando cabível, a manter em seu nome, perante os respectivos emissores e na qualidade de depositária de ativos transferidos em caráter fiduciário, os ativos custodiados em virtude do referido contrato, não constituindo tal atribuição transferência plena de propriedade dos ativos à Central Depositária da B3. Os serviços descritos no Contrato de Custódia – Central Depositária da B3 compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercícios de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

7.4.1. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações da Central Depositária da B3, aderindo integralmente aos termos e condições de tal regulamento.

7.4.2. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta do **CLIENTE** na **CORRETORA** e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na Central Depositária da B3.

7.4.3. A **CORRETORA**, na qualidade de Custodiante, exonera a B3 de responsabilidades caso deixe de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Custódia - Central Depositária da B3 com o **CLIENTE**.



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

7.5. O serviço de custódia compreende:

- (i) tratamento dos eventos incidentes sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- (ii) administração e liquidação financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- (iii) recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- (iv) administração e informação de eventos associados a esses títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- (v) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a **CORRETORA** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- (vi) controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**;
- (vii) conciliação diária das posições do **CLIENTE**, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do **CLIENTE** junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- (viii) tratamento das instruções de movimentação recebidas do **CLIENTE** ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agir em nome do **CLIENTE**, bem como a informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações.

7.6. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a **CORRETORA** seja participante.

7.7. Para fins deste **CONTRATO**, considera-se "Sistema de Custódia" os



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

ambientes de custódia disponíveis na B3 e Selic.

7.8. A liquidação consiste em:

- (i) validar as informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- (ii) informar às **PARTES** as divergências que impeçam a liquidação das operações; e;
- (iii) liquidar financeiramente os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a **CORRETORA** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

7.8.1. O processo de liquidação divide-se em:

(i) pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros do **CLIENTE**, sob a responsabilidade da **CORRETORA**, que envolve:

- validar as informações de operações dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos ou alienados pelo **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- analisar e verificar o mandato das pessoas legitimadas a emitir ordens, quando aplicável;
- conferir a posição dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros em custódia, de titularidade do respectivo **CLIENTE**; e
- verificar a disponibilidade de recursos do **CLIENTE**.

(ii) efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**;

(iii) cobrança e recebimento, que consiste na requisição, em nome do **CLIENTE**, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

diretamente em:

- conta de titularidade do **CLIENTE**; ou
- conta especial instituída pelas **PARTES** junto a instituições financeiras, sob **CONTRATO**, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **CORRETORA** (*escrow account*).

(iv) emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:

- estoque dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- movimentação financeira; e
- recolhimento de taxas e impostos.

(v) A **CORRETORA**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

7.9. A **CORRETORA** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação, contratar terceiros habilitados para tanto.

7.10. A **CORRETORA** fornecerá ao **CLIENTE** extratos contendo sua posição em Custódia:

- (i) sempre que solicitado;
- (ii) ao término de cada mês, ou
- (iii) uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

7.11. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- (i) Risco de Custódia: Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

(ii) Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pela CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a CORRETORA informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções do CLIENTE, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.

(iii) Risco de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

(iv) Risco de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

(v) Risco de Concentração: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

7.12. Cada PARTE tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste CONTRATO e nos termos da lei.

7.12.1. O CLIENTE se declara responsável:

(i) Pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste contrato perante a CORRETORA;

(ii) Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste CONTRATO, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

dia do pagamento; e

(iii) Por disponibilizar à CORRETORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste CONTRATO.

7.12.2. A CORRETORA se declara responsável:

(i) Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no CONTRATO para liquidar as operações;

(ii) Executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo CLIENTE;

(iii) Prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

(iv) Tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(v) Zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do CLIENTE, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;

(vi) Promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(vii) Assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

(viii) Garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

(ix) Realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do **CLIENTE**, junto ao depositário central, quando for o caso;

(x) Manter sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos **CLIENTES**; e

(xi) Disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores, informações ao **CLIENTE** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

7.12.3. A **CORRETORA** não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros do **CLIENTE** por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

7.13. As obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia perduram enquanto o contrato de prestação de serviços de custódia estiver em vigor.

7.14. A prestação de serviços de custódia de ativos terá início com o efetivo registro do **CLIENTE** junto a B3.

7.15. A **CORRETORA** poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao **CLIENTE** as medidas que lhe forem aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do mesmo.

7.16. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, na qualidade de Custodiante, a implementar, quando solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda.

7.16.1. Para fins do presente Contrato, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que ativos objetos de determinada operação de venda do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da Central Depositária da B3.

7.17. A **CORRETORA**, quando da intenção de extinguir o Contrato de



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

Custódia - Central Depositária da B3, deverá notificar o **CLIENTE**, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao **CLIENTE** contratar os serviços de um novo Custodiante.

7.18. A extinção do Contrato de Custódia - Central Depositária da B3 importa na nulidade apenas da presente Cláusula 7 e não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

8. LIMITES OPERACIONAIS

8.1. A **CORRETORA** poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos de seus **CLIENTES**. Os limites poderão ser impostos em decorrência de variações bruscas na cotação de ativos e condições excepcionais de mercado, entre outras razões.

8.2. Caso o **CLIENTE** encontre-se desenquadrado dos limites de risco estabelecidos pela **CORRETORA**, esta poderá liquidar, no todo ou em parte, suas posições, buscando o restabelecimento do nível de risco permitido.

9. ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS, MARGENS DE GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A **CORRETORA** manterá em nome do **CLIENTE** conta-corrente de depósito, custódia e investimento e câmbio, não movimentáveis por cheque, destinadas à liquidação das operações, serviços e à movimentação de recursos para investimento e câmbio. Nas contas de depósito, custódia ou investimento e câmbio, conforme o caso, serão lançados:

- créditos decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros de capital, entre outros rendimentos, e câmbio;

- débitos provenientes da compra de títulos de renda fixa, valores mobiliários, derivativos, cotas de fundos, serviços correlatos à atividade de intermediação, despesas, comissões, multa, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, ágios, diferença de custos etc e câmbio;

9.2. O **CLIENTE** obriga-se a manter as informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto a **CORRETORA** permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.

9.3. O **CLIENTE** compromete-se a manter e suprir a conta mantida na **CORRETORA**, observando os prazos estabelecidos pela **CORRETORA**, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

9.4. O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos custos incidentes sobre as operações e sobre o serviço de custódia, que incluem, mas não se limitam a taxa de corretagem, emolumentos, comissão de BTC, taxa de registro de operações, taxa de liquidação, taxa de liquidação de termo, taxa de aviso de negociação de ações, taxa de custódia, tributos, serviços e outros sendo que a relação completa dos custos incidentes sobre as operações encontra-se devidamente especificadas no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br) e é de pleno conhecimento do **CLIENTE**. Todos os custos serão debitados da conta-corrente do **CLIENTE**. Os custos incidentes poderão ser distintos em função das diferentes contas do **CLIENTE** nos segmentos e/ou marcas do grupo.

9.5. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto do presente contrato, que serão igualmente debitados na sua conta:

a. todos os tributos devidos relativos à prestação dos serviços ora contratados, que incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-Fonte) devidos pela **CORRETORA**, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos pela **CORRETORA**. Sendo assim, aos valores devidos pelo **CLIENTE** serão acrescidos dos montantes necessários para que a **CORRETORA** receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste contrato. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site da **CORRETORA**, e devidamente discriminadas nas notas de corretagem. Em decorrência dos artigos nºs 63 §6º e 65 §1º da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, o recolhimento do imposto incidente nas operações serão recolhidos pela **CORRETORA** para todas seus nos segmentos e/ou marcas do grupo;

- b. garantias exigidas pela **CORRETORA** e pelas Bolsas; e
- c. ajustes diários relativos às operações nos mercados futuros.

9.6. As cláusulas e condições previstas nesse contrato, em especial os custos operacionais, poderão ser alterados pela **CORRETORA**, independentemente da anuência do **CLIENTE**, desde que devidamente registradas no registro competente e comunicadas ao **CLIENTE** através do site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br). O **CLIENTE**, caso não esteja de acordo com as alterações, poderá solicitar o encerramento do contrato sem qualquer ônus ou penalidade.



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

9.7. As remessas de recursos do **CLIENTE** à **CORRETORA** e vice-versa somente poderão ser realizadas mediante DOC ou TED, e de contas de titularidade das Partes. A **CORRETORA** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **CLIENTE**, a forma de transferência de recursos entre o **CLIENTE** e a e vice-versa.

9.8. Os recursos encaminhados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** somente serão considerados liberados para a realização de negócios nas Bolsas e câmbio após a confirmação pela **CORRETORA** da sua efetiva disponibilidade.

9.9. Somente serão recebidos pela **CORRETORA** e creditados na conta do **CLIENTE** os recursos provenientes de conta-corrente bancária de titularidade do próprio **CLIENTE**.

10. UTILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AO SISTEMAS ELETRÔNICOS

10.1. Para acesso e colocação de ordens através dos sistemas eletrônicos, o **CLIENTE** utilizará senha e assinatura eletrônica.

10.2. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a senha de utilização dos sistemas eletrônicos é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

10.3. A criação e o cadastramento da assinatura eletrônica serão realizados pelo próprio **CLIENTE** no momento da primeira operação que realizar através do sistema.

10.4. A senha será entregue no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo **CLIENTE** na sua ficha cadastral, devendo o **CLIENTE** alterá-la no primeiro acesso.

10.5. O **CLIENTE** deverá manter em absoluto sigilo a senha e a assinatura eletrônica, responsabilizando-se pela sua cessão a terceiros.

10.6. A utilização da senha de acesso e da assinatura eletrônica, bem como as operações que o **CLIENTE** realizar por meio dos sistemas eletrônicos, serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do **CLIENTE** sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.

10.7. Havendo suspeita de uso irregular da senha pelo **CLIENTE**, a **CORRETORA** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, poderá bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

10.8. Na eventualidade de ocorrer impossibilidade do **CLIENTE** de acessar o sistema eletrônico por problemas de ordem técnica da própria **CORRETORA**, o **CLIENTE** poderá efetuar suas solicitações diretamente à mesa de operações da **CORRETORA**.

10.9. A solicitação de Resgate por sistema eletrônico ou pela mesa de operações deverá ser realizada até as 14h30 (quatorze horas trinta minutos) para que a transferência dos recursos ocorra no mesmo dia.

10.10. A **CORRETORA** não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo da **CORRETORA**.

11. INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

11.1. Constitui obrigação do **CLIENTE** dispor de saldo suficiente na sua conta na **CORRETORA** para atender as obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato. No caso de eventual saldo devedor, o **CLIENTE** pagará multa cujo valor ou percentual se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br). O valor da multa poderá ser alterado pela **CORRETORA**, sendo o novo valor informado ao **CLIENTE**.

11.2. As notas de negociação emitidas pela **CORRETORA** em nome do **CLIENTE**, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

11.3. Em caso de inadimplência do **CLIENTE** no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, a **CORRETORA** fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência judicial, a:

a. utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

b. executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título na conta do **CLIENTE** na **CORRETORA**;

c. promover a venda, imediatamente, a preço de mercado, de



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, bem como promover o resgate de valores investidos pelo CLIENTE em fundos de investimento distribuídos pela CORRETORA;

d. promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;

12. PRAZO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

13. DIREITOS AUTORAIS

13.1. As marcas contidas no site e no sistema eletrônico são de titularidade da CORRETORA. Os direitos de propriedade intelectual dos mesmos, seus conteúdos, aplicativos e sistemas pertencem à CORRETORA, salvo indicação expressa em sentido contrário.

14. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

14.1. O CLIENTE se compromete em respeitar as regras para aplicação de seus recursos, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 3922/2010, em especial quanto aos limites de alocação nela estabelecidos, estando ciente que a CORRETORA não efetuará controle, nem se responsabilizará pelo eventual desenquadramento quanto a tais limites.

14.1.1. Caso o CLIENTE contrate terceiros para efetuar a gestão de seus recursos, deverá ele informar à CORRETORA sobre a contratação e garantir que tal terceiro cumpra integralmente as regras estabelecidas no presente contrato, não se responsabilizando a CORRETORA pelos atos praticado pelo gestor contratado.

14.2. Caso o CLIENTE venha a sofrer qualquer punição decorrente de desenquadramento e/ou risco excessivo oriundo das Operações por ele realizadas, a responsabilidade pelo pagamento de multa, demais encargos, custas e honorários advocatícios não será, em qualquer hipótese da CORRETORA.

14.3. A CORRETORA não poderá, ainda, ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

a - escolha das Operações e seu acompanhamento;

b - atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

c - interrupção do serviço da CORRETORA devido à:

(i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;

(ii) variação brusca de preços;

(iii) ausência ou baixa de liquidez no mercado.

14.4. O CLIENTE está ciente e concorda que, nos termos do presente Contrato, os serviços prestados pela CORRETORA consistirão única e exclusivamente na intermediação e distribuição de produtos e ativos financeiros no mercado de capitais, e custódia de ativos, não abrangendo as atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria que, quando for o caso, serão realizadas por assessor, gestor ou consultor contratado pelo CLIENTE, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para essas finalidades, sendo certo que o presente Contrato, por si só, não configura qualquer relação de assessoria, gestão e/ou consultoria entre CORRETORA e CLIENTE.

14.4.1. O CLIENTE desde já se compromete a não apresentar qualquer demanda, litígio, requerimento, ação, lide, pedido, causa de pedir, reclamação, representação, procedimento ou processo (judicial e/ou administrativo), contra a CORRETORA, relacionado ao presente Contrato, no que se refere a qualquer ato, fato ou omissão relacionado às atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria, visto que os serviços relacionados à tais atividades não foram contratados pelo CLIENTE por meio deste Contrato e, conseqüentemente, não foram prestados pela CORRETORA.

14.5. A CORRETORA adotará os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores, na Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil, Instrução nº 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus CLIENTES não utilizem os serviços prestados para cometer crimes de lavagem de dinheiro.

14.6. As Partes se comprometem em estar em conformidade e em adotar todos os procedimentos necessários para certificar-se de que seus funcionários, sócios, prepostos, colaboradores e outros prestadores de serviço estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, "Leis



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

Anticorrupção”).

14.7. As Partes declaram que estabeleceram e que manterão em vigor durante o prazo deste Contrato, um programa de monitoramento anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas partes.

14.8. As Partes concordam em fornecer a outra Parte toda e qualquer informação e detalhe solicitados de forma razoável com relação ao seu programa de controle anticorrupção e políticas, procedimentos e controles relacionados. As partes concordam ainda em reportar prontamente a outra parte qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção que surjam com relação a este Contrato, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

14.9. Os Partes se comprometem a: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente a outra Parte ou terceiro; (ii) não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, as partes concordam em notificar a outra imediatamente por escrito caso tome conhecimento que algum de seus funcionários, sócios, prepostos, colaboradores e outros prestadores de serviço recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra parte.

14.9.1. Os termos “benefício indevido / vantagem ilícita”, descritos na cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

14.9.2. O termo "funcionário/agente público" descrito na cláusula acima deve ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados "funcionários/agentes públicos" para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

15. DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

15.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

15.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Previdenciária.

15.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância da **CORRETORA** em relação às disposições deste Contrato não importará em renúncia, novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**.

16.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

16.3. As obrigações e direitos decorrentes do presente **CONTRATO** poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela **CORRETORA**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, que poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente **CONTRATO**.

17. DELARAÇÕES

17.1. O CLIENTE, neste ato, declara saber que:



Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Linhares

- a. O investimento no mercado financeiro é sempre de risco;
- b. b. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- c. c. A obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários é do CLIENTE.

17.2. O CLIENTE deve se certificar dos riscos da operação antes de executá-la. A execução da operação presume a assunção dos seus riscos pelo CLIENTE.

17.3. As Partes são entidades validamente constituídas e existentes de acordo com a legislação brasileira, estando habilitadas a conduzir seus negócios, como atualmente os têm conduzido, e possui todas as autorizações administrativas e governamentais necessárias para exercer suas atividades. Qualquer alteração dessa condição deve ser, imediatamente, comunicada a outra Parte

18. FORO

17. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Linhares - ES, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DocuSigned by:

Vivian Karla Tognasca

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
Fernando Giachini Lopes

Anderson Pezzin Said
Diretor Adm/Financeiro
Matrícula n. 10680
IPASLI

Márcio Pimentel Machado
DIRETOR PREVIDENTE
IPASLI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI
Márcio Pimentel Machado

TESTEMUNHAS:

Auréli Jorge Melatti Junior
153.671.797 - 54

Roseline Nemes Gomes
147.746.107 - 80